



**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO DA JUSTIÇA FEDERAL – CTCI-JF**

**PAUTA DA 44ª REUNIÃO DO CTCI-JF**

**DATA : 14/6/2019**  
**LOCAL : SALA DE REUNIÕES SEG – 101/D**  
**HORÁRIO : 9 às 18 HORAS**

**Participantes:**

**- Manuel Dos Anjos Marques Teixeira**

Secretário de Auditoria Interna  
Conselho da Justiça Federal  
Presidente do CTCI-JF

**- Marília André Da Silva Meneses Graça**

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**- Raphael Junger**

Diretor da Secretaria de Controle Interno  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**- Amador Sant'ana Filho**

Diretor da Subsecretaria de Auditoria Interna  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**- Wolfgang Striebel**

Diretor da Secretaria de Controle Interno  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**- Sídia Maria Porto Lima**

Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

<b>TEMA</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>DELIBERAÇÕES</b>
<u>Abertura</u>		<p>O Secretário de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, Dr. Manuel dos Anjos Marques Teixeira, abriu a reunião, dando as boas-vindas aos membros do CTCI-JF. Ressaltou que a intenção é a de realizar três reuniões anuais do CTCI-JF e, se necessário, reuniões adicionais por meio de videoconferência, anotando que a previsão é que seja realizada a próxima reunião em agosto. A esse respeito, a Diretora da Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região consultou sobre a possibilidade de que a reunião seja realizada em Recife-PE, por ocasião da realização da auditoria que o CJF irá realizar naquele tribunal, proposta que teve a anuência de todos os membros do Comitê. O Secretário da SAI-CJF prosseguiu, informando que a terceira reunião do CTCI poderia ser realizada em outubro, coincidindo com o evento Encontro com as Bases, promovido pelo CJF, que abordará o tema Auditoria Interna, previsto para ocorrer nesse mês.</p> <p>O Secretário da SAI-CJF enfatizou a importância de que qualquer norma a ser editada pelo CJF de interesse do CTCI-JF seja previamente examinada pelo Comitê.</p> <p>Na sequência, o Secretário discorreu sobre a Resolução CJF n. 85, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, salientando o papel do CJF na orientação normativa das unidades de auditoria interna da Justiça Federal, bem como na padronização e na integração entre essas unidades.</p> <p>Em seguida, os dirigentes das unidades de auditoria interna dos tribunais regionais federais relataram suas dificuldades</p>

com relação à prática de atos de cogestão, os quais, em algumas unidades, continuam sendo demandados. Ressaltaram também a necessidade de que seja esclarecida a distinção entre aqueles atos que configuram cogestão e aqueles que não configuram. A Sra. Diretora da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região salientou que essa é uma questão de grande importância, pois as unidades de auditoria interna da 1ª Região saíram de um extremo, no qual tinham a responsabilidade de conferir tudo e passaram ao extremo oposto, no qual estão considerando qualquer ato como prática de cogestão, a ponto de uma Seção Judiciária se recusar até mesmo a examinar a legalidade de um ato de aposentadoria, o que a levou a elaborar e divulgar uma nota técnica que orienta as unidades de auditoria interna sobre os atos que precisam ser praticados por força normativa. Ela sugeriu a realização de estudo, no âmbito do CJF, para que seja definido o que é e o que não é cogestão. Relatou que o Tribunal de Contas da União está realizando auditoria no TRF1, com previsão de que o relatório preliminar da auditoria seja encaminhado àquele tribunal no mês de julho próximo, sugerindo, assim, que as questões a serem objeto de discussão no CTCL, inclusive aquelas relativas à questão da cogestão, sejam extraídas das recomendações a serem feitas no relatório preliminar da auditoria do TCU.

A esse respeito, o Secretário de Auditoria Interna do CJF opinou que as auditorias internas continuam tendo o papel de assessoramento e aconselhamento, cabendo a essas unidades emitirem seus posicionamentos acerca de questões específicas, mediante solicitação dos gestores. Enfatizou que todas as dúvidas e consultas a serem dirimidas pelos TRFs devem ser encaminhadas ao CJF. Informou que tomará as providências necessárias para que todas as unidades de auditoria interna dos tribunais regionais federais tenham acesso aos processos de seu interesse no CJF, no sistema SEI.

O Secretário de Auditoria Interna do CJF apresentou então aos membros do CTCL modelo estabelecido no âmbito da SAI-CJF, de relatório sintético de auditoria, propondo que tal modelo passe a ser adotado também no âmbito dos TRFs. Os representantes dos

		<p>TRFs argumentaram que o relatório analítico é importante para que a unidade auditada tenha todos os elementos necessários à compreensão das recomendações a serem implementadas. Sugeriram, desse modo, que sejam elaborados ambos os modelos: o analítico, para fins de publicação e conhecimento da unidade auditada, e o sintético, para conhecimento das autoridades superiores.</p> <p>O Sr. Diretor da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região relatou ter desenvolvido ferramenta eletrônica de registro e acompanhamento dos achados de auditoria da unidade, contendo todos os elementos descritivos do respectivo achado e das recomendações dele decorrentes, o que tem facilitado o monitoramento do cumprimento das mesmas. A Subsecretária de Auditoria de Governança e de Gestão da SAI-CJF sugeriu que essa ferramenta seja disponibilizada a todos os membros do CTCI.</p>
<p><b>Tema:</b> Minuta de Resolução que aprova o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus</p>	<p><b>Objetivo:</b> Analisar a Minuta do Estatuto e promover os debates acerca de seu conteúdo e das sugestões apresentadas pelas áreas técnicas</p>	<p>Os membros do CTCI começaram a analisar as cláusulas da minuta, sugerindo alterações nos seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Preâmbulo da minuta de resolução – inserção de “considerandos”, contemplando as Resoluções n. 171/2013 e n. 862009 do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n. 85/2009 do CJF e o Parecer n. 2/2013 do CNJ.</li> <li>- Alteração da redação do art. 3º da minuta de resolução, prevendo que a atualização do Estatuto dar-se-á por meio de Portaria do Presidente do CJF, após a oitiva do CTCI-JF;</li> <li>- Alteração da redação do item n. 13, fazendo constar que a atividade de auditoria interna deve ser desempenhada para o cumprimento da missão institucional, acrescentando que os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas unidades de auditoria interna são a Alta Administração, os gestores e a sociedade;</li> <li>- Alteração da redação do item n. 16, passando a constar que os serviços de consultoria serão realizados a partir de solicitação da Alta Administração, podendo abordar assuntos</li> </ul>

		<p>estratégicos da gestão e que, ao prestar serviços de consultoria, a unidade de auditoria interna não assumirá qualquer responsabilidade que seja da Administração, notadamente aquelas de natureza decisória ou deliberativa;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Supressão do item n. 21;</li> <li>- Alteração da redação do item n. 22 (anterior item n. 23), suprimindo o termo “controle interno”, para que conste apenas “unidades de auditoria interna”, com proposta para que tal alteração seja efetuada em todos os demais itens nessa situação;</li> <li>- Alteração da redação do item n. 23 (anterior item n. 24), para que passe a constar que compete ao órgão central do SCI e aos órgãos setoriais, em seus respectivos âmbitos de atuação, prover orientação normativa e supervisão técnica;</li> <li>- Inclusão do item n. 24, com a seguinte redação: “A unidade de auditoria interna deve ter, no mínimo, a mesma estrutura funcional e hierárquica das unidades auditadas do respectivo órgão. Além disso, deve estar desdobrada em níveis hierárquicos inferiores compatíveis com os das unidades auditadas, ou seja, setores, seções, núcleos, divisões, coordenadorias, subsecretarias, diretorias e secretarias, conforme o caso, pois a atuação da unidade envolve vários campos temáticos, a exigir estrutura funcional capaz de desempenhar as atividades de sua competência”.</li> </ul> <p>Em seguida, foi necessário interromper a análise da minuta devido à proximidade do horário de término da reunião.</p> <p>Assim, o Secretário de Auditoria Interna do CJF propôs que os demais membros do CTCI analisem o restante da minuta e, até o dia 21 de junho do corrente ano, encaminhem ao CJF eventuais sugestões de alterações.</p>
<p><b>Tema:</b> Relatório Final da Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas – Ação conjunta</p>	<p><b>Objetivo:</b> Analisar o Relatório Final e promover os debates/esclarecimentos de dúvidas e questões afetas às recomendações da auditoria.</p>	<p>Não houve tempo hábil para a análise do Relatório. A Sra. Secretária de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região solicitou prazo para atualização das informações constantes do Relatório oriundas das Seções Judiciárias. Acordou-se que os membros do CTCI encaminhariam ao CJF</p>

		todas as atualizações e sugestões de prazos constantes do Relatório até o dia 21 de junho do corrente ano.
<b>Tema:</b> Revogação da Res. CJF n. 179/2011 pela Resolução CJF n. 523/2019	<b>Objetivo:</b> Analisar os reflexos da revogação da Res. CJF n. 179/2011 pela Res. CJF n. 523/2019 (Planejamento, execução, acompanhamento e fiscalização das obras e aquisições de imóveis, bem como na inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regional e consolidado da JF – por região), uma vez que grande parte das obras (serviços e obras de engenharia) passa a ser considerada modernização. Analisar impactos em relação ao planejamento orçamentário. Analisar impactos nas auditorias de obras/serviços de modernização.	Não houve tempo hábil para a análise desse tema, que deverá ser discutido na próxima reunião do CTCL.
<b>Tema:</b> Cumprimento da Resolução CJF n. 490/2018, que trata do Benefício Especial	<b>Objetivo:</b> Alinhar a atuação das Unidades de Auditoria/Controle Interno quanto ao cálculo do Benefício Especial. Dúvidas encaminhadas ao CJF pelos Tribunais Regionais Federais quanto à realização do cálculo final do Benefício Especial e ao cumprimento ao determinado na Resolução - cientificação do servidor, homologação do cálculo pela Presidência e encaminhamento à Auditoria Interna para verificação do cálculo. Em algumas Regiões, a verificação do cálculo pela Unidade de Auditoria precede a homologação pela Presidência, o que está em desacordo com os artigos 12 e 13 da Resolução. Solicitação para verificar junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF como está a análise e a previsão de resposta às dúvidas específicas encaminhadas pelos TRFs em relação à realização do cálculo do Benefício Especial. Encaminhamento proposto: corrigir o problema e evitar que seja alegada alguma nulidade no processo de adesão ao novo Regime Previdenciário, visto que as adesões	Não houve tempo hábil para a análise desse tema, que deverá ser discutido na próxima reunião do CTCL.

	<p>estão sendo feitas sem o cálculo final do Benefício Especial.</p>	
<p><b>Tema:</b> Assuntos gerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Minuta de Resolução que altera a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995</li> <li>- Minuta de Resolução que atualiza a Resolução CJF n. 85, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal.</li> <li>- Minuta de Resolução que atualiza a Resolução CJF n. 206, de 2 de dezembro de 1998, que cria o Comitê Técnico de Controle Interno</li> <li>- Minuta de Resolução que altera a Resolução CJF n. 72, de 26 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de modo que seja suprimido desse ato normativo dispositivo que atribui ato de cogestão às unidades de Auditoria Interna;</li> <li>- Minuta de Resolução que altera a Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de modo que seja suprimido desse ato normativo dispositivo que atribui ato de cogestão às unidades de Auditoria Interna.</li> </ul>	<p>Quanto à minuta de Resolução que substituirá a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995, os membros do CTCI analisaram as sugestões de alteração da minuta encaminhadas pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 2ª Regiões e acataram as seguintes proposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- alteração do art. 2º, inciso I, alínea “k”, inciso II, alínea “b”, e inciso III, alínea “d”, em todos eles acrescentando-se como opção ao formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas, dentre os documentos que devem instruir os processos de admissão, desligamento e concessão de aposentadoria, também a declaração de bens e rendas;</li> <li>- alteração do art. 2º, inciso III, alíneas “f” e “g”, fazendo constar que, na hipótese de processo eletrônico, além da juntada do despacho de averbação de tempo de serviço/contribuição e da certidão de tempo de contribuição, seja efetuada a vinculação ou o relacionamento do processo respectivo;</li> <li>- alteração do art. 2º, inciso III, alínea “s”, para constar que no título de remuneração na inatividade, a ser assinado pelo ordenador de despesas, fica vedada a delegação dessa competência ao titular da unidade de gestão de pessoas.</li> </ul> <p>O Secretário de Auditoria Interna do CJF solicitou aos membros do CTCI que encaminhem ao Conselho, até o dia 21 de junho do corrente ano, quaisquer outras eventuais sugestões de alteração da minuta de resolução que substituirá a Resolução CJF n. 148/1995.</p> <p>Os membros do CTCI também aprovaram, sem acréscimos, as minutas de resolução que atualiza a Resolução CJF n. 85, de 11 de dezembro de 2009 e a Resolução CJF n. 206, de 2 de dezembro de 1998.</p> <p>As minutas de resoluções que alteram as Resoluções CJF n. 72, de 26 de agosto de 2009 e n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, foram distribuídas aos membros do CTCI apenas para fins de conhecimento.</p>

